
S.R. DA ECONOMIA
Despacho n.º 980/2009 de 15 de Setembro de 2009

Considerando que pelo Despacho n.º 486/2004, publicado no Jornal Oficial, II Série n.º 25, de 22 de Junho, o empresário em nome individual Mário Jorge Janeiro Melo, com o número de identificação fiscal 184662486, foi beneficiário, ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema para o Desenvolvimento do Turismo (adiante designado de SIDET), de um apoio financeiro no montante de 69.147,23 €, sob a forma de subsídio não reembolsável, para aplicação na execução de um projecto de investimento;

Considerando que, aos seis dias do mês de Agosto do ano de dois mil e quatro, entre a Região Autónoma dos Açores e o empresário acima identificada, foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDET, para execução do projecto de investimento candidatado e aprovado pelo despacho acima identificado;

Considerando que o prazo de realização do investimento objecto de apoio decorreu no período compreendido entre 13/10/2003 e 31/12/2004, conforme consta da cláusula quarta do contrato de concessão de incentivos;

Considerando que a cláusula oitava do contrato de concessão de incentivos financeiros estabelece que são obrigações dos promotores, as previstas no artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2001/A, de 6 de Junho;

Considerando que de acordo com a alínea *f*) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2001/A, de 06 de Junho, é obrigação do promotor afectar o projecto à actividade e à localização geográfica durante um período mínimo de cinco anos, ou até ao final do prazo de reembolsos do incentivo, se este for superior, contado a partir da data de conclusão do investimento;

Considerando que a alínea *j*) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2001/A, de 06 de Junho, obriga a não alienar ou onerar, a qualquer título, o empreendimento ou equipamentos a que respeita o projecto, nem ceder ou cessar a sua exploração ou utilização sem autorização do Secretário Regional da Economia;

Considerando que o promotor não afectou o projecto à actividade e à localização geográfica por um período mínimo de cinco anos contados da data de conclusão do investimento e que vendeu o estabelecimento objecto do projecto;

Considerando que o não cumprimento das obrigações previstas no contrato de concessão de incentivos é, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, e da alínea *d*) do n.º 1 da cláusula nona do contrato, fundamento para a rescisão do contrato de concessão de incentivos;

Assim,

Determino, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, e da alínea *d*) do n.º 1 da cláusula nona do contrato, a rescisão do contrato de concessão de incentivos celebrado ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema para o Desenvolvimento do Turismo, entre a Região Autónoma dos Açores, representada pelo Secretário Regional da Economia, e o empresário Mário Jorge Janeiro Melo, aos seis dias do mês de Agosto do ano de dois mil e

quatro, por violação das alíneas *f)* e *j)* do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2001/A, de 6 de Junho.

A rescisão do contrato de concessão de incentivos implica, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto e n.º 2 da cláusula nona do referido contrato, a restituição das importâncias recebidas, no prazo de 90 dias a contar da data de recebimento da notificação, acrescido de juros à taxa estabelecida para dívidas de impostos ao Estado e aplicada da mesma forma.

1 de Setembro de 2009. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.